



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Referente: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1648AD/2012.

Interessado: Coordenadoria Administrativa

Assunto: Pregão eletrônico nº 013/2012 (Aquisição de Material de Consumo_Toner's de Impressão)

Relatório Final do Pregão Eletrônico nº 013/2012

Senhor Diretor-Geral,

Conforme consta da Ata às fls. 193 a 204, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às dez horas, reuniram-se em Sessão Pública o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 3868/2012, expedida pela Procuradora-Geral de Justiça, **Regina Lúcia de Almeida Rocha, para prática dos atos inerentes ao procedimento da licitação desta Procuradoria Geral de Justiça**, conforme fls. 147.

Participaram da Sessão as empresas relacionadas na referida ata.

Às 10h13min iniciou-se a abertura do item. A fase de lances foi encerrada às 10h58min., e restou como vencedor a empresa **VS COMERCIO E REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONER LTDA, CNPJ/CPF 06.156.242/0001-55** e tendo como segunda colocada a empresa **LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ/CPF 13.029.062/0001-78**.

Procedida à análise da aceitabilidade das propostas de preços, quanto ao objeto e valor, constatou-se que as licitantes acima não atenderam as especificações contidas no termo de referência, o qual previa a necessidade de cartuchos originais, posto que as impressoras onde esses recursos serão utilizados ainda estão na garantia e segundo o termo de garantia desses equipamentos, a utilização de suprimentos cuja fabricação seja distinta da fabricante do equipamento, acarreta perda de garantia. Dessa forma, passou à convocação da terceira colocada, a empresa **S. O. S. SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/CPF 11.794.684/0001-67**.

Após, concedeu-se prazo para manifestação da intenção de recorrer, no qual a **LICIT.COM.**, fls 235 a 237, fez jus ao direito, argumentando que houve quebra das regras do edital, como também da **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, fls 237 e 238, alegando que o licitante vencedor não teria o produto oferecido, já que entre as licitantes vencedoras, somente ela, **REPREMIG**, seria representante original da fabricante.

Ainda em sede de contra-razões a empresa **REPREMIG** suscitou um erro do edital, fls. 239, o que justificaria seu cancelamento do certame, e a empresa **S. O. S. SUPRIMENTOS** alegou, também em contra-razões, fls. 243 e 244, que o preço oferecido era exequível e teria todas as comprovações da possibilidade dos possíveis contratos que viessem a ser feitos.

Este pregoeiro, em conformidade com as deliberações feitas junto à equipe de apoio, decidiu manter sua posição, originalmente tomada, declarando vencedora do certame a empresa **S. O. S. SUPRIMENTOS**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PARA INFORMATICA LTDA, encaminhando o processo para a autoridade superior, juntamente com o parecer acerca do recurso interposto, conforme fls. 245 a 248, a fim de que aquela dirimisse as dúvidas dos licitantes recorrentes, conforme estabelecido em lei, bem como, caso não acolhesse a decisão do Pregoeiro e da equipe de apoio, determinasse a retificação dos atos.

A autoridade superior, após análise jurídica do caso pela Assessoria Jurídica, ratificou a decisão deste pregoeiro, determinando a declaração de vencedora à **S. O. S. SUPERIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, o que motivou o aceite da proposta e requisição de amostra da referida licitante.

Conforme prescreve o edital, a licitante poderia ter solicitada a apresentação de amostra, o que foi feito mediante contato telefônico, no entanto, a licitante vencedora se limitou a informar que teria enviado, via correios a referida amostra. Esta comissão passou a entrar em contato com a licitante convocada para a apresentação de amostras, a fim de proceder a análise do produto a ser fornecido, no entanto, por diversas vezes, a licitante insistiu em afirmar que a referida amostra já estava a caminho.

Entres os dias 09 a 14, em função do afastamento autorizado da pregoeira responsável pelo pregão, Vicemir Fontenelle, o pregoeiro Sérgio Silva deu continuidade ao certame licitatório, entrando em contato com a licitante vencedora a fim de obter o número de rastreamento da amostra a qual, segundo a empresa, já teria sido enviada.

Entre os dias 11 e 12, outros contatos foram feitos e, apesar da insistência do pregoeiro, a licitante se limitava em afirmar que enviaria o número de rastreamento pelos correios, sendo advertido que o não envio ou retardo injustificado acarretaria a desclassificação da empresa.

No dia 13 de setembro do corrente, após mais uma vez insistir em que fosse fornecido o número de rastreamento da encomenda, o pregoeiro, às exatas 12h decidiu voltar a fase de aceitação e, conseqüentemente, convocação da quarta colocada, **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 65.149.197/0001-70**, desclassificando a **S. O. S. SUPERIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**.

Seguiu-se à convocação para envio de documentação e amostra, o que foi feito, conforme fls. 259 a 297, seguindo ao encaminhamento da amostra ao setor competente, desta Procuradoria, para realização da análise, conforme fls. 298, o qual informou, às fls. 299 e 300, que o material fornecido estava em conformidade com os termos do edital e, conseqüentemente, aprovado.

Conforme consta da Ata Complementar nº 01 às fls. 193 a 204, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às treze horas, reuniram-se em Sessão Pública o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 3868/2012, expedida pela Procuradora-Geral de Justiça, **Regina Lúcia de Almeida Rocha**, para prática dos atos inerentes ao procedimento da licitação desta Procuradoria Geral de Justiça, conforme fls. 147, a fim de dar continuidade ao certame licitatório, pelos motivos expostos anteriorme.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dessa forma temos que a referida ata, juntamente com os demais documentos que fazem parte do processo administrativo 1648AD/2012, tornam apta à adjudicação e homologação dos atos do pregão e contratação das empresas **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 65.149.197/0001-70, vencedora do presente certame em relação ao item 01**, nos termos do art. 4º, XXII, da Lei nº. 10.520/2002 c/c art. 11º, inciso XI, do Decreto nº 5.450/2005.

Na oportunidade, apresentamos abaixo o quadro-síntese dos valores de referência e os valores adjudicados, constantes na ata supracitada. Observando-se, principalmente, o percentual de redução conseguido para esta Procuradoria Geral de Justiça.

Proposta	Item	Quant.	Val de Ref.	Val. Adjud.	Redução %
REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 65.149.197/0001-70	01	2.000	319,04	176,30	44,74%

São Luís (MA), 19 de setembro de 2012.

Atenciosamente,

Sérgio Henrique Ferreira da Silva
Pregoeiro CPL-PGJ/MA

Ciente:

Vicimir Teixeira Mota Fontenelle
Presidente da CPL